

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 34732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: câmaracruzeta@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a Reforma Geral do Regimento Interno da Câmara Municipal aprovado pela Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 -

Art. 18 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

I -

II -

III – acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa por dois (2) Vereadores indicados à Presidência por partidos diferentes;

IV – anotação pelo Secretário da sessão dos votos proferidos e em seguida proclamação dos resultados em voz alta pelo Presidente da Mesa.

Art. 20 – Considerar-se-á vago qualquer cargo integrante da Mesa, quando:

I – ocorrer extinção do mandato de Vereador que seja membro da Mesa;

II – houver renúncia do cargo da Mesa;

III – em razão de perda do mandato do Vereador, nos termos da legislação pertinente;

IV – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte (120) dias;

V – acontecer a destituição do cargo da Mesa.

Art. 21 - A renúncia tem que ser manifestada em documento escrito, devendo surtir efeito a partir de sua leitura em plenário, ou publicação na forma usual, estando a Câmara em recesso.

Art. 22 – A destituição de membro titular da Mesa somente poderá ocorrer quanto este comprovadamente tenha se prevalectido do cargo para práticas irregulares e ilícitas, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3), acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 28 – Compete ainda ao Presidente:

I – quanto às sessões da Câmara:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)

m) votar como qualquer Vereador;

n) desempatar as votações, quando ostensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento;

o) convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes.

II – quanto às proposições:

a) encaminhar os processos às Comissões Permanentes para parecer no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar de sua leitura no expediente.

III – quanto às Comissões Permanentes e Temporárias:

a) nomear seus membros, ouvidas as indicações dos Líderes de bancadas;

b) declarar ocorrências de vaga, nos termos regimentais;

c) designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;

d) julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão.

Art. 30 – Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no recinto do Legislativo, podendo requisitar a força quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.

Art. 34 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com atuação de caráter especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, manifestando a respeito delas sua opinião para orientação do Plenário;

II – Temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem quando alcançado o fim a que destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

Parágrafo Único. As comissões permanentes serão compostas de três (3) Vereadores titulares e um (1) suplente.

Art. 35 – São as seguintes as comissões permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência

Social.

Art. 36 – São as seguintes as comissões temporárias:

I – Comissão Especial;

II – Comissão Especial de Inquérito.

Art. 37 – As comissões especiais serão constituídas com a finalidade de:

I – dar parecer sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – elaborar projetos sobre assunto determinado;

III – estudar assunto específico sobre a conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, a comissão será constituída por Ato da Mesa e nos demais casos, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando serão apontadas as finalidades em questão, observadas as regras contidas neste Regimento.

Art. 38 – As Comissões Especiais de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo e da própria Câmara.

Parágrafo Único.

Art. 42 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Aprovada a redação final pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação conforme o caso, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, para os fins de observância do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 44 – Na constituição das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 41 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Primeiro Secretário e o Vereador que não se ache em exercício, nem o suplente deste.

§ 1º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros da Comissão, por eleição, votando cada Vereador em quatro (4) nomes para cada Comissão, três (3) titulares e um (1) suplente.

§ 2º Cada bancada, se o número de seus integrantes o permitir, terá em cada Comissão além dos titulares um suplente. Não sendo possível a uma bancada indicar suplente, será nomeado Vereador de outra bancada.

Art. 45 – os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, por maioria simples, presente a maioria absoluta em votação aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, em cuja eleição só poderá ser votados os Vereadores que tiverem seus nomes indicados pela liderança de bancada, através de documento escrito dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três (3) Comissões Permanentes.

§ 3º A eleição de que trata este artigo, será realizada no horário do expediente da primeira sessão ordinária da 1ª e 3ª sessões legislativas da correspondente Legislatura.

Art. 48 – O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na sede da Câmara, juntamente com o de escolha do Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º As vagas nas Comissões se darão:

I – com a renúncia do membro, considerada ato perfeito e justificado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;

II – com a perda da condição de membro.

§ 2º A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de requerimento do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a cinco (5) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º As vagas nas Comissões serão preenchidas:

I – no caso daquelas consideradas eventuais, pelos suplentes (§ 2º do artigo 44);

II – no caso daquelas que configurem em situação definitiva, pela regra do artigo 50.

Art. 49 – A liderança da bancada referida no § 1º do artigo 50, poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado pelo respectivo Líder.

Parágrafo Único. A substituição somente poderá ser levada a efeito se houver justa motivação.

Art. 53 -

I -

II – designar relatores, distribuir-lhes às matérias para parecer, ou avocá-las, quando não o tenha feito o relator no prazo;

III -

IV -

V – conceder vista de proposição ao membro da Comissão que o solicitar pelo prazo de até dois (2) dias, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VI – resolver as questões de ordem no âmbito das Comissões.

Parágrafo Único. Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de dois (2) dias, salvo quando se tratar de parecer.

Art. 54 – O Presidente da Comissão designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º A designação de relator deve se dar no prazo de vinte e quatro (24) horas do recebimento da matéria pela Comissão.

Art. 55 – É de cinco (5) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º

§ 2º

Art. 58 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por uma Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará

Vereador para relatar oralmente em Plenário no prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Único. Escoado o referido prazo sem que o relator tenha proferido o parecer, a matéria ainda sim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60 – compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se primeiramente sobre todas as proposições ou assuntos pertinentes as seguintes áreas de atividades:

I - aspecto constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III – matéria regimental;

IV – direitos e deveres do mandato parlamentar;

V – licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a Vereador;

VI – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

VII – aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII – participação em consórcios;

IX – vetos do Prefeito;

X – concessão de títulos honoríficos de cidadão cruzetense;

XI – perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XII – assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitados pelo Presidente;

XIII – redação final das proposições em geral, nos termos deste Regimento.

§ 1º Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição em qualquer fase de tramitação, o seu parecer será posto à deliberação do Plenário.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria voltará à sua tramitação normal.

§ 3º Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre sobre o mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 61 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, obrigatoriamente manifestar-se sobre todas as matérias, especialmente, as que compreendam as seguintes áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – projetos de autorização de crédito adicionais;

III – dívidas públicas;

IV – proposições referentes a matérias tributárias e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidade do Erário Municipal;

V – proposições relativas aos instrumentos legais do Governo Municipal;

VII – acompanhamento e fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VIII – proposições que estabeleçam a revisão da remuneração dos servidores municipais, bem como a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IX – proposições que versem sobre matérias referentes a projeto ou programa de infra-estrutura, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados à atividades produtivas em geral.

Art. 62 – À Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social compete opinar sobre as proposições ou ações que tenham por objetivo a melhoria dos serviços de higiene e saúde pública e dos órgãos assistenciais do Município.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS, FALTAS E VAGAS

Art. 69 -

I – por motivo de licença devidamente comprovada, por mais de oito (8) dias;

II-

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justificado.

§ 8º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

a) doença;

b) casamento;

c) falecimento de parente até o terceiro grau;

d) licença gestante;

e) intimação de audiência judicial;

- f) desempenho de missões oficiais representando a Câmara;
- g) acompanhar parentes até o terceiro grau na busca de socorro médico fora do Município de Cruzeta;

§ 9º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando o seu julgamento a critério de deliberação da maioria dos membros da Mesa Diretora.

Art. 75 – Os Vereadores são agrupados em bancadas por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

Parágrafo Único. Cada representação partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

Art. 76 – As bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a segunda sessão ordinária de 1ª e 3ª sessões legislativas de cada Legislatura, conforme formalização em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 1º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação partidária, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera.

§ 2º Enquanto houver a indicação tratada no § 1º, a Mesa considerará Líder o Vereador mais votado de cada bancada.

§ 3º Compete aos Líderes de Bancada a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros que deverão compor as Comissões Permanentes.

Art. 77 – A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número mínimo de três (3), comunicar à Mesa por escrito, a sua constituição com os respectivos nomes e Líder indicados.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO

Art. 78 – O Vereador, após a posse, faz jus ao subsídio, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar os subsídios para a Legislatura seguinte em valores certos, em moeda nacional, observados os parâmetros determinados pela Constituição Federal.

Art. 79 – Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não justificação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a um trinta avos (1/30) do seu subsídio, por dia de ausência.

§ 1º A Mesa Diretora adotará livro ou folha própria para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a responsabilidade do Assistente Legislativo da Câmara, a quem compete informar ao final de cada mês o comparecimento para efeito de percepção do subsídio.

§ 2º Somente fará jus à percepção do subsídio, o Vereador que assinar a presença e permanecer em Plenário até o final da sessão.

§ 3º Para efeito de percepção do subsídio, considerar-se-á como em exercício do mandato, o Vereador licenciado na forma do inciso I do artigo 69.

Art. 87 -

Parágrafo Único. Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa da Câmara;
- c) do Prefeito;
- d) das Comissões
- e) dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 88 - Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter politico-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

- I - assuntos de economia interna;
- II - aprovação e reforma do Regimento Interno;
- III - criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara;
- IV - destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;
- V - licença dos Vereadores.

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 89 - Os projetos de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeito à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - concessão de Título de cidadão cruzetense ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Governo Municipal;
- III - autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de trinta (30) dias.

Art. 92 -

§ 1º O parecer será individual e oral somente nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 2º

Art. 103 – Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições uma vez lidas obrigatoriamente no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões para os pareceres devidos, quando serão distribuídas cópias aos Vereadores.

Art. 105 – O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no caso do § 1º do artigo 60, será incluído obrigatoriamente na ordem do dia em que deva ser apreciada a proposição a que ele se refere.

Art. 108 -

§ 1º O regime de tramitação urgente importa em considerar, desde logo, a proposição, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, até a deliberação formal.

§ 2º Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes proposições:

I – as propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-las;

II – os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo;

III – o veto, quando escoado duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

§ 3º Os requerimentos de urgências serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 4º negada urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição

Art. 115 –

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, observando-se as regras determinantes dos artigos 131 e 132 deste Regimento Interno.

Art. 121 –

§ 1º

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação certas matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especial, bem como a ata da sessão anterior.

§ 3º

Art. 123 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder a leitura das matérias do expediente.

Art. 124 – Na leitura das matérias a que se refere o artigo precedente, será obedecida a seguinte ordem:

- I – proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;
- II – projetos de Lei Complementar;
- III – projetos de Lei
- IV – projetos de decreto Legislativo;
- V – projetos de resolução;
- VI – requerimentos;
- VII – indicações;
- VIII – correspondências recebidas.

Art. 128 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais para votação:

- I – projetos de lei em regime de urgência;
- II – vetos;
- III – proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;
- IV – projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- V – projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;
- VI – projetos de resolução;
- VII – projetos de decreto Legislativo;
- VIII – requerimentos;
- IX – indicações;
- X – outras proposições.

Art. 131 – As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses com aprovação da maioria absoluta dos Vereadores à título de admissibilidade da proposta, a qual far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento de no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

Parágrafo Único. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 132 – O ato de convocação da sessão extraordinária pelo Presidente ou sem substituto legal, deverá ser feito por escrito ou mediante publicação com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

- Art. 136 -
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- I-
- II – requerimentos e indicações;
- III-
- IV – pareceres (§ 1º do artigo 60)
- V-

Art. 148 -

§ 1º

§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 3º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 4º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara

§ 5º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços (2/3) dos membros da Câmara

Art. 149 – Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – outorga de concessão de uso de imóveis;

III – concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V – concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários.

VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal.

Art. 150 – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

II – aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

IV – alienação de bens móveis e imóveis;

V – concessão de direito de superfície;

VI – aquisição de bens imóveis;

VII – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 151 -

§ 1º

§ 2º A votação pelo processo nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, os quais responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação, não sendo admitida recontagem de votos.

§ 3º

§ 4º

Art. 153 – O escrutínio secreto previsto no artigo 151 é obrigatório nos casos dos VII e VIII do artigo 150.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 156 – Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redigir a redação final.

§ 1º - Não vai à redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

§ 2º A redação final não depende de deliberação do Plenário.

Art. 187 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se fizer menção de dias úteis, serão contados em dias corridos, contando-se o dia de seu começo e o do seu término, os quais não se computarão durante os períodos de recessos da Câmara.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a providenciar a republicação da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990, afim de adequá-la em texto único consolidado com as modificações havidas até esta data e as decorrentes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-(RN), em 04 de fevereiro de 2009.


Joaquim Jose de Medeiros
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 34732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: câmaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 09/2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Dispõe sobre a Reforma Geral do Regimento Interno da Câmara Municipal aprovado pela Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 -

Art. 18 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

I -

II -

III – acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa por dois (2) Vereadores indicados à Presidência por partidos diferentes;

IV – anotação pelo Secretário da sessão dos votos proferidos e em seguida proclamação dos resultados em voz alta pelo Presidente da Mesa.

Art. 20 – Considerar-se-á vago qualquer cargo integrante da Mesa, quando:

I – ocorrer extinção do mandato de Vereador que seja membro da Mesa;

II – houver renúncia do cargo da Mesa;

III – em razão de perda do mandato do Vereador, nos termos da legislação pertinente;

IV – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte (120) dias;

V – acontecer a destituição do cargo da Mesa.

Art. 21 - A renúncia tem que ser manifestada em documento escrito, devendo surtir efeito a partir de sua leitura em plenário, ou publicação na forma usual, estando a Câmara em recesso.

Art. 22 – A destituição de membro titular da Mesa somente poderá ocorrer quanto este comprovadamente tenha se prevalectido do cargo para práticas irregulares e ilícitas, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3), acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 28 – Compete ainda ao Presidente:

I – quanto às sessões da Câmara:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)

m) votar como qualquer Vereador;

n) desempatar as votações, quando ostensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento;

o) convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes.

II – quanto às proposições:

a) encaminhar os processos às Comissões Permanentes para parecer no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar de sua leitura no expediente.

III – quanto às Comissões Permanentes e Temporárias:

a) nomear seus membros, ouvidas as indicações dos Líderes de bancadas;

b) declarar ocorrências de vaga, nos termos regimentais;

c) designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;

d) julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão.

Art. 30 – Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no recinto do Legislativo, podendo requisitar a força quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.

Art. 34 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com atuação de caráter especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, manifestando a respeito delas sua opinião para orientação do Plenário;

II – Temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem quando alcançado o fim a que destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

Parágrafo Único. As comissões permanentes serão compostas de três (3) Vereadores titulares e um (1) suplente.

Art. 35 – São as seguintes as comissões permanentes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência

Social.

Art. 36 – São as seguintes as comissões temporárias:

I – Comissão Especial;

II – Comissão Especial de Inquérito.

Art. 37 – As comissões especiais serão constituídas com a finalidade de:

I – dar parecer sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – elaborar projetos sobre assunto determinado;

III – estudar assunto específico sobre a conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, a comissão será constituída por Ato da Mesa e nos demais casos, por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando serão apontadas as finalidades em questão, observadas as regras contidas neste Regimento.

Art. 38 – As Comissões Especiais de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo e da própria Câmara.

Parágrafo Único.

Art. 42 -

§ 3º Aprovada a redação final pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação conforme o caso, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, para os fins de observância do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 44 – Na constituição das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 41 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Primeiro Secretário e o Vereador que não se ache em exercício, nem o suplente deste.

§ 1º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros da Comissão, por eleição, votando cada Vereador em quatro (4) nomes para cada Comissão, três (3) titulares e um (1) suplente.

§ 2º Cada bancada, se o número de seus integrantes o permitir, terá em cada Comissão além dos titulares um suplente. Não sendo possível a uma bancada indicar suplente, será nomeado Vereador de outra bancada.

Art. 45 – os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, por maioria simples, presente a maioria absoluta em votação aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, em cuja eleição só poderá ser votados os Vereadores que tiverem seus nomes indicados pela liderança de bancada, através de documento escrito dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de três (3) Comissões Permanentes.

§ 3º A eleição de que trata este artigo, será realizada no horário do expediente da primeira sessão ordinária da 1ª e 3ª sessões legislativas da correspondente Legislatura.

Art. 48 – O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na sede da Câmara, juntamente com o de escolha do Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º As vagas nas Comissões se darão:

I – com a renúncia do membro, considerada ato perfeito e justificado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Câmara;

II – com a perda da condição de membro.

§ 2º A perda da condição de membro da Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista de requerimento do

Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a cinco (5) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º As vagas nas Comissões serão preenchidas:

I – no caso daquelas consideradas eventuais, pelos suplentes (§ 2º do artigo 44);

II – no caso daquelas que configurem em situação definitiva, pela regra do artigo 50.

Art. 49 – A liderança da bancada referida no § 1º do artigo 50, poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado pelo respectivo Líder.

Parágrafo Único. A substituição somente poderá ser levada a efeito se houver justa motivação.

Art. 53 -

I -

II – designar relatores, distribuir-lhes às matérias para parecer, ou avocá-las, quando não o tenha feito o relator no prazo;

III -

IV -

V – conceder vista de proposição ao membro da Comissão que o solicitar pelo prazo de até dois (2) dias, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VI – resolver as questões de ordem no âmbito das Comissões.

Parágrafo Único. Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de dois (2) dias, salvo quando se tratar de parecer.

Art. 54 – O Presidente da Comissão designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º A designação de relator deve se dar no prazo de vinte e quatro (24) horas do recebimento da matéria pela Comissão.

Art. 55 – È de cinco (5) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º

§ 2º

Art. 58 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por uma Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará Vereador para relatar oralmente em Plenário no prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Único. Escoado o referido prazo sem que o relator tenha proferido o parecer, a matéria ainda sim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60 – compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se primeiramente sobre todas as proposições ou assuntos pertinentes as seguintes áreas de atividades:

I - aspecto constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III – matéria regimental;

IV – direitos e deveres do mandato parlamentar;

V – licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a Vereador;

VI – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

VII – aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII – participação em consórcios;

IX – vetos do Prefeito;

X – concessão de títulos honoríficos de cidadão cruzetense;

XI – perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XII – assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitados pelo Presidente;

XIII – redação final das proposições em geral, nos termos deste Regimento.

§ 1º Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição em qualquer fase de tramitação, o seu parecer será posto à deliberação do Plenário.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria voltará à sua tramitação normal.

§ 3º Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre sobre o mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 61 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, obrigatoriamente manifestar-se sobre todas as matérias, especialmente, as que compreendam as seguintes áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II – projetos de autorização de crédito adicionais;

- III – dívidas públicas;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidade do Erário Municipal;
- V – proposições relativas aos instrumentos legais do Governo Municipal;
- VII – acompanhamento e fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- VIII – proposições que estabeleçam a revisão da remuneração dos servidores municipais, bem como a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- IX – proposições que versem sobre matérias referentes a projeto ou programa de infra-estrutura, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados à atividades produtivas em geral.

Art. 62 – À Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social compete opinar sobre as proposições ou ações que tenham por objetivo a melhoria dos serviços de higiene e saúde pública e dos órgãos assistenciais do Município.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS, FALTAS E VAGAS

- Art. 69 -
- I – por motivo de licença devidamente comprovada, por mais de oito (8) dias;
 - II-
 - § 1º
 - § 2º
 - § 3º
 - § 4º
 - § 5º
 - § 6º
 - § 7º Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justificado.
 - § 8º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
 - a) doença;
 - b) casamento;
 - c) falecimento de parente até o terceiro grau;
 - d) licença gestante;
 - e) intimação de audiência judicial;
 - f) desempenho de missões oficiais representando a Câmara;
 - g) acompanhar parentes até o terceiro grau na busca de socorro médico fora do Município de Cruzeta;

§ 9º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando o seu julgamento a critério de deliberação da maioria dos membros da Mesa Diretora.

Art. 75 – Os Vereadores são agrupados em bancadas por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

Parágrafo Único. Cada representação partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

Art. 76 – As bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a segunda sessão ordinária de 1ª e 3ª sessões legislativas de cada Legislatura, conforme formalização em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 1º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação partidária, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera.

§ 2º Enquanto houver a indicação tratada no § 1º, a Mesa considerará Líder o Vereador mais votado de cada bancada.

§ 3º Compete aos Líderes de Bancada a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros que deverão compor as Comissões Permanentes.

Art. 77 – A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de /vereadores, em número mínimo de três (3), comunicar à Mesa por escrito, a sua constituição com os respectivos nomes e Líder indicados.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO MANDATO

Art. 78 – O Vereador, após a posse, faz jus ao subsídio, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar os subsídios para a Legislatura seguinte em valores certos, em moeda nacional, observados os parâmetros determinados pela Constituição Federal.

Art. 79 – Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não justificação nas votações, salvo motivo justo, será descontada importância correspondente a um trinta avos (1/30) do seu subsídio, por dia de ausência.

§ 1º A Mesa Diretora adotará livro ou folha própria para registro da presença dos Vereadores, que ficará sob a responsabilidade do Assistente Legislativo da Câmara, a quem compete informar ao final de cada mês o comparecimento para efeito de percepção do subsídio.

§ 2º Somente fará jus à percepção do subsídio, o Vereador que assinar a presença e permanecer em Plenário até o final da sessão.

§ 3º Para efeito de percepção do subsídio, considerar-se-á como em exercício do mandato, o Vereador licenciado na forma do inciso I do artigo 69.

Art. 87 –

Parágrafo Único. Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa da Câmara;
- c) do Prefeito;
- d) das Comissões
- e) dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 88 – Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter politico-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

- I – assuntos de economia interna;
- II – aprovação e reforma do Regimento Interno;
- III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara;
- IV – destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;
- V – licença dos Vereadores.

§ 2º A aprovação e a reforma do Regimento Interno prevista no inciso II, serão por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 89 – Os projetos de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeito à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I – concessão de Título de cidadão cruzetense ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- II – aprovação ou rejeição das contas do Governo Municipal;
- III – autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de trinta (30) dias.

Art. 92 -

§ 1º O parecer será individual e oral somente nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 2º

Art. 103 – Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições uma vez lidas obrigatoriamente no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões para os pareceres devidos, quando serão distribuídas cópias aos Vereadores.

Art. 105 – O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no caso do § 1º do artigo 60, será incluído obrigatoriamente na ordem do dia em que deva ser apreciada a proposição a que ele se refere.

Art. 108 -

§ 1º O regime de tramitação urgente importa em considerar, desde logo, a proposição, dispensadas as exigências e formalidades regimentais, até a deliberação formal.

§ 2º Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes proposições:

I – as propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-las;

II – os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo;

III – o veto, quando escoado duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

§ 3º Os requerimentos de urgências serão votados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 4º negada urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição

Art. 115 –

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, observando-se as regras determinantes dos artigos 131 e 132 deste Regimento Interno.

Art. 121 –

§ 1º

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação certas matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especial, bem como a ata da sessão anterior.

§ 3º

Art. 123 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder a leitura das matérias do expediente.

Art. 124 – Na leitura das matérias a que se refere o artigo precedente, será obedecida a seguinte ordem:

I – proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;

II – projetos de Lei Complementar;

- III – projetos de Lei
- IV – projetos de decreto Legislativo;
- V – projetos de resolução;
- VI – requerimentos;
- VII – indicações;
- VIII – correspondências recebidas.

Art. 128 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais para votação:

- I – projetos de lei em regime de urgência;
- II – vetos;
- III – proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;
- IV – projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- V – projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;
- VI – projetos de resolução;
- VII – projetos de decreto Legislativo;
- VIII – requerimentos;
- IX – indicações;
- X – outras proposições.

Art. 131 – As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses com aprovação da maioria absoluta dos Vereadores à título de admissibilidade da proposta, a qual far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento de no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

Parágrafo Único. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 132 – O ato de convocação da sessão extraordinária pelo Presidente ou sem substituto legal, deverá ser feito por escrito ou mediante publicação com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 136 -
§ 3º
I-
II – requerimentos e indicações;	
III-
IV – pareceres (§ 1º do artigo 60)	
V-

Art. 148 -
§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas por:	
a) maioria simples;	
b) maioria absoluta;	
c) maioria qualificada.	

§ 3º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 4º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara

§ 5º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços (2/3) dos membros da Câmara

Art. 149 – Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – outorga de concessão de uso de imóveis;

III – concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria como homenagem póstuma;

IV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V – concessão de isenção e anistia de tributos municipais, bem como remissão de créditos tributários.

VI – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal.

Art. 150 – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – projetos de leis complementares reguladoras das matérias tratadas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

II – aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como concessão de pensão especial;

IV – alienação de bens móveis e imóveis;

V – concessão de direito de superfície;

VI – aquisição de bens imóveis;

VII – perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 151 -

§ 2º A votação pelo processo nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, os quais responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação, não sendo admitida recontagem de votos.

§ 3º

§ 4º

Art. 153 – O escrutínio secreto previsto no artigo 151 é obrigatório nos casos dos VII e VIII do artigo 150.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 156 – Terminada a votação, será o projeto, com as respectivas emendas, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redigir a redação final.

§ 1º - Não vai à redação final o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

§ 2º A redação final não depende de deliberação do Plenário.

Não Art. 157 -

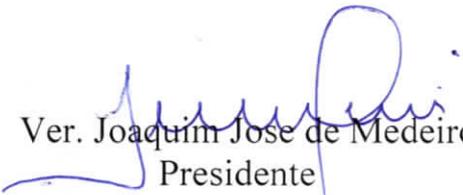
Art. 187 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se fizer menção de dias úteis, serão contados em dias corridos, contando-se o dia de seu começo e o do seu término, os quais não se computarão durante os períodos de recessos da Câmara.

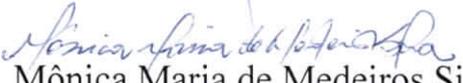
Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a providenciar a republicação da Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990, afim de adequá-la em texto único consolidado com as modificações havidas até esta data e as decorrentes desta Resolução.

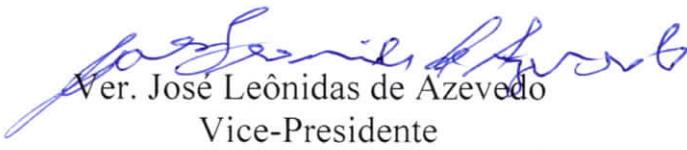
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-(RN), em 30/01/2009.

MESA DIRETORA:


Ver. Joaquim Jose de Medeiros
Presidente


Ver. Mônica Maria de Medeiros Silva
1ª Secretária


Ver. José Leônidas de Azevedo
Vice-Presidente


Ver. Itan Lobo de Medeiros
2º Secretário

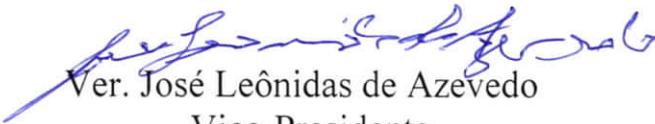
JUSTIFICATIVA

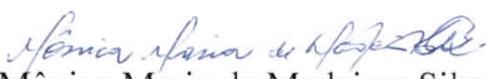
Objetiva-se com a presente Proposta de reforma do Regimento Interno, oportunizar acentuadas mudanças reformistas através de determinadas inovações ou aprimoramentos no conteúdo redacional de tal Regimento que já conta com 18 anos de vigência. No contexto de tais mudanças, pode-se enumerar algumas, como por exemplo: consolidação da regra de votação aberta para eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e dinamização do funcionamento de tais comissões, inclusive uma sendo alterada a respectiva denominação, além do ensejamento de novas adequações e inovações em termos mais detalhistas. Pela proposta está prevista a republicação do Regimento Interno em texto único para facilitar o seu manuseio usual.

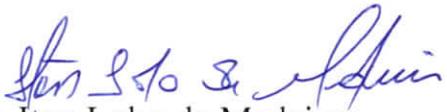
Convém ressaltar, que a referida proposta foi idealizada e elaborada pelo Assessor desta Câmara, cujo trabalho estudado durante alguns dias, foi baseado em subsídios obtidos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (bastante modernizado) e aprovado há poucos anos no final da gestão do então Presidente Vereador Rogério Marinho. Não só levando em conta tais subsídios, o referido trabalho elaborativo se valeu também da experiência do referido Assessor por seus 41 de anos de atividades no Governo Municipal (Legislativo e do Executivo) sempre buscando se atualizar no conhecimento de legislação e práticas redacionais.

MESA DIRETORA:


Ver. Joaquim José de Medeiros
Presidente


Ver. José Leônidas de Azevedo
Vice-Presidente


Ver. Mônica Maria de Medeiros Silva
1ª Secretária


Ver. Itan Lobo de Medeiros
2º Secretário

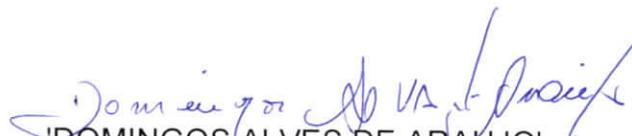
EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 01/2009, que dispõe sobre a reforma geral do regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta aprovada pela Resolução n° 38, de 28 de dezembro de 1990 e da outras providências.

EMENDA N° 01/2009 - ACRESCENTA-SE DISPOSIÇÕES MODIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2009,

Modifica na alínea "n" do artigo 28, coma seguinte redação:

n - no caso de empate na votação, a matéria será rejeitada, não tendo o Vereador Presidente da Câmara direito ao voto de desempate,

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2009.

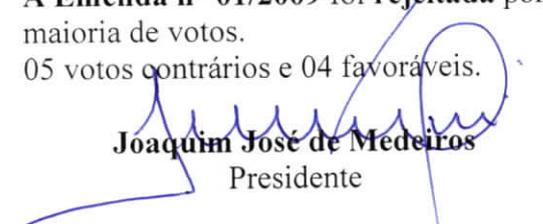

'DOMINGOS ALVES DE ARAUJO'
VEREADOR - PMDB.


EDÍLIO UDBO DE MEDEIROS
VEREADOR PMDB


MARIA DE LOURDES DA SILVA
VEREADOR PMDB


CYPRIANO PINHEIRO DE MEDEIROS ARAUJO
VEREADOR PMOB

A Emenda n° 01/2009 foi rejeitada por maioria de votos.
05 votos contrários e 04 favoráveis.


Joaquim José de Medeiros
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 01/2009, que dispõe sobre a reforma geral do regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta aprovada pela Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 e da outras providências.

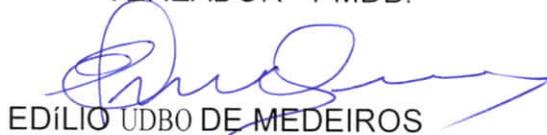
EMENDA N° 02/2009 - ACRESCENTA-SE DISPOSIÇÕES MODIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2009,

Modifica na alínea "a" do inciso II do artigo 28, com a seguinte redação:

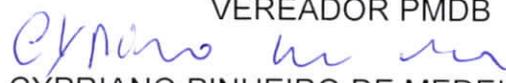
a – encaminhar os Processos as Comissões Permanentes para parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua leitura no expediente.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2009.

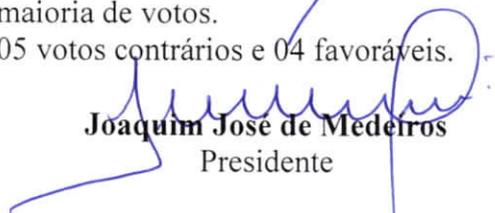

DOMINGOS ALVES DE ARAUJO
VEREADOR - PMDB.


EDÍLIO UDBO DE MEDEIROS
VEREADOR PMDB


MARIA DE LOURDES DA SILVA
VEREADOR PMDB


CYPRIANO PINHEIRO DE MEDEIROS ARAUJO
VEREADOR PMOB

A Emenda nº 02/2009 foi rejeitada por maioria de votos.
05 votos contrários e 04 favoráveis.


Joaquim José de Medeiros
Presidente

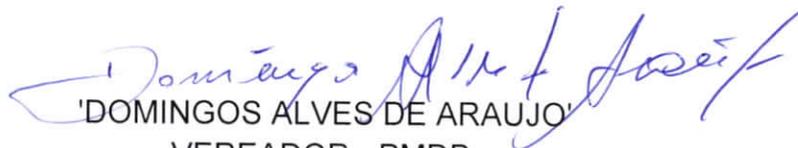
EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 01/2009, que dispõe sobre a reforma geral do regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta aprovada pela Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 e da outras providências.

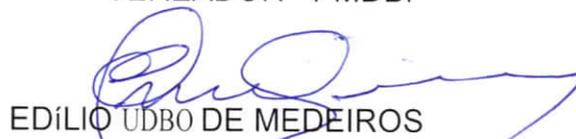
EMENDA N° 03/2009 - ACRESCENTA-SE DISPOSIÇÕES MODIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2009,

Modifica o § 2º, do artigo 45, com a seguinte redação

§ 2º – O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2009.


'DOMINGOS ALVES DE ARAUJO'
VEREADOR - PMDB.

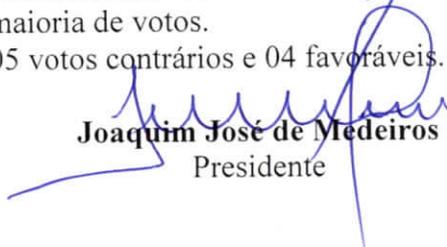

EDÍLIO UDO DE MEDEIROS
VEREADOR PMDB


MARIA DE LOURDES DA SILVA
VEREADOR PMDB


CYPRIANO PINHEIRO DE MEDEIROS ARAUJO
VEREADOR PMOB

A Emenda nº 03/2009 foi rejeitada por maioria de votos.

05 votos contrários e 04 favoráveis. :


Joaquim José de Medeiros
Presidente

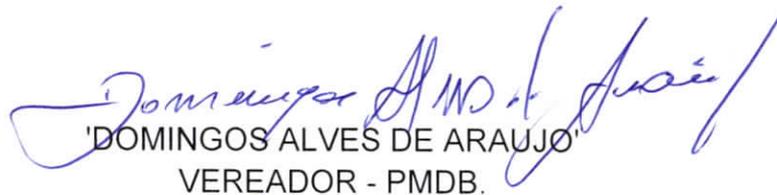
EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 01/2009, que dispõe sobre a reforma geral do regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta aprovada pela Resolução nº 38, de 28 de dezembro de 1990 e da outras providências.

EMENDA N° 04/2009 - ACRESCENTA-SE DISPOSIÇÕES MODIFICATIVAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2009,

Modifica a alínea "o" do inciso I do artigo 28, com a seguinte redação

o – convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2009.

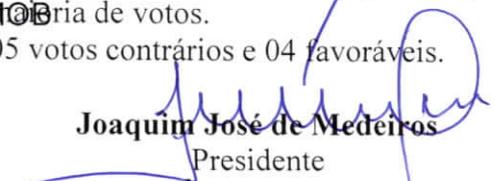

'DOMINGOS ALVES DE ARAUJO'
VEREADOR - PMDB.


EDÍLIO UDO DE MEDEIROS
VEREADOR PMDB


MARIA DE LOURDES DA SILVA
VEREADOR PMDB


CYPRIANO PINHEIRO DE MEDEIROS ARAUJO foi rejeitada por maioria de votos.
VEREADOR PMDB

05 votos contrários e 04 favoráveis.


Joaquim José de Medeiros
Presidente